
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 1973-MD-AL

CONSIDERANO que a Mesa Diretora é a responsável pela direção dos trabalhos, administrativos da Assembléia Legislativa;

CONSIDERANDO que pelo disposto nas letras “f” e “g” inciso II, do artigo 15, do Regimento Interno toda e qualquer despesa efetuada pela Assembleia Legislativa só é possível com a prévia aprovação e autorização de sua Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que os processos de compras são de grande importância no funcionamento da administração tanto pública como privada, requerendo cuidado especial, devendo-se por isso fixar normas para o seu processamento neste poder.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 18/73

Regulamenta o disposto nas letras “f” e “g” inciso 15 do Regimento Interno estabelecendo normas de instrução e tramitação de processos de compras na Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 1º - Todos os pedidos de aquisição de material somente serão feitos pelos Exmo. Srs. Deputados através de suas Lideranças, Presidentes das Comissões Técnicas, Diretoria e Órgão vinculados diretamente à Mesa Diretora, mediante a utilização de modelo padronizado, encaminhados ao Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário, por intermédio do Sr. Secretário Legislativo.

Art. 2º - Recebido o pedido de que trata o artigo anterior o Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário remeterá o mesmo, já devidamente formalizado pelo Protocolo Geral, à Diretoria do Patrimônio para coletar preço, se for o caso.

§ 1º - Após a devida coleta de preços a Diretoria do Patrimônio encaminhará as respostas recebidas para serem abertas pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa, para as providências necessárias, de acordo com as exigências legais.

§ 2º - Abertas as propostas, no horário determinado pela Licitação, a referida Comissão lançará no Mapa discriminadamente, os preços e outras condições apresentadas pelos licitantes na presença dos interessados ou seus representantes se comparecerem.

§ 3º - Concluído o serviço, a Comissão de Licitação remeterá ao Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário o Mapa de assentamento das propostas apresentadas, acompanhado dos demais documentos, para o competente julgamento e decisão da Mesa Diretora.

§ 4º - A Comissão de Licitação deverá lavrar Atas, em livro próprio de todas as suas reuniões.

§ 5º - Os interessados licitantes ou seus representantes registrarão suas presenças no respectivo Mapa de Licitação.

§ 6º - Na falta do comparecimento dos interessados licitantes ou seus representantes a Comissão fará constar do Mapa, testemunhando a ausência dos mesmos.

Art. 3º - Cabe à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa julgar a Licitação, aprovando, autorizando ou rejeitando a compra do material solicitado.

Parágrafo Único - Antes de Submetidos ao julgamento e decisão da mesa Diretora, todos os processos de compras deverão constar da informação, pelo Setor Competente, sobre os saldos de verbas existentes.

Art. 4º - Se a Mesa Diretora decidir pela autorização da Compra total ou parcial do pedido, será o Processo encaminhado a Diretoria do Patrimônio para elaborar a autorização de fornecimento de material – (A. F. M.) – Empenho

§ 1º - Elaborada a A. F; M. será encaminhada através do Exmo. Sr. Deputado 1º Secretário para a Diretoria da Contabilidade proceder o Empenho.

§ 2º - Empenhada a despesa, voltará o expediente **Inelegível** Diretoria do Patrimônio para enviar ao fornecedor ou fornecedores a 1ª Via da A. F. M.

§ 3º - Recebido o material, a Diretoria do Patrimônio devolverá o Processo à Diretoria de Contabilidade para as providências necessárias, encaminhando-o à Tesouraria para efeito de pagamento.

§ 4º - Efetuado o pagamento, voltará o Processo à Diretoria de Contabilidade tomará as providências finais, ou sejam: prestação de contas e arquivamento do mesmo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de maio de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES.
Presidente

Deputado ANTONIO TEIXEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado ALFREDO JACOB GANTUSS
2º Vice-Presidente

Deputado LAURO DE BELÉM SABBÁ
1º Secretário

Deputado FERNANDO BRASIL
2º Secretário

Deputado MASSUD RUFFEIL
3º Secretário

Deputado ALVARO FREITAS
4º Secretário.

DOE N° 22.533, DE 23 DE MAIO DE 1973.

* Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.